



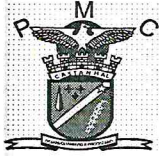
## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2018

O Secretario de Transporte e Trânsito, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Castanhal, nomeada pela Portaria n.º 568/2018 de 05/04/2018, com arrimo no que dispõe o Art. 25, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”; e em face da necessidade da **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito**, em contratar Pessoa Física especializada em SERVIÇOS DE CONSULTORIA, estas optaram pela escolha da Pessoa Física **MANOEL JOÃO RAMOS DA COSTA**, portador do CPF sob o n.º **393.795.302-53**, para prestação de serviço, devidamente justificados pela inviabilidade de competição, convém ressaltar a necessidade de dar continuidade aos estudos para futura utilização da fiscalização eletrônica, reduzindo o índice de infrações praticadas no âmbito do Município de Castanhal, garantindo maior segurança ao trânsito de cidade e reduzir o índice de acidentes de trânsito. Desta forma, atenderá à plena satisfação do serviço contratado.

Eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificado a economicidade a este Município e quanto ao serviço da despesa e confirmada à regularidade fiscal da Pessoa Física acima citada. Desta feita, ante todas justificativas técnicas, a presente contratação encontra-se legalmente amparada pelo art. 25, inciso II da Lei Federal nº8.666/93.

Trata-se, portanto de ferramenta singular, única e específica, sem parâmetros para comparação com outra Pessoa Física, portanto, nos manifestamos pela possibilidade da Pessoa Física **MANOEL JOÃO RAMOS DA COSTA**, por inexigibilidade de licitação, obedecendo os critérios legais.

Pelo exposto acima, encaminhamos os presentes autos à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, para que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



manifeste sobre a presente inexigibilidade, tudo em conformidade com as disposições legais.

Castanhal/Pará, 10 de setembro de 2018

**Elder Ribeiro da Silva**

**Secretário Municipal de Transporte e Trânsito**

**Silvio Roberto Monteiro dos Santos**  
**Presidente da CPL**